

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada para a construção de Unidade Básica de Saúde porte 2**, a iniciativa será financiada por meio de emendas parlamentares e verbas federais (PORTARIA GM/MS Nº 4.112, DE 27 DE MAIO DE 2024, proposta nº 10747944000124002), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto – MA.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE

Um posto de saúde de porte 2 é fundamental para garantir que todos os membros da comunidade tenham acesso a serviços básicos de saúde, independentemente de sua localização geográfica ou situação socioeconômica. Isso promove equidade no acesso aos cuidados de saúde, ademais, uma UBS porte 2 oferece capacidade para atender uma população maior em comparação com unidades menores, o que é crucial em áreas com densidade populacional significativa ou onde há um aumento esperado na demanda por serviços de saúde.

Com mais espaço e recursos, uma UBS porte 2 pode oferecer uma gama mais ampla de serviços especializados, como programas de controle de doenças crônicas, atendimento odontológico básico, saúde mental, fisioterapia, entre outros.

Ainda, com uma infraestrutura mais robusta, é possível implementar programas de prevenção de doenças mais abrangentes, como campanhas de vacinação, rastreamento de doenças, e educação em saúde, contribuindo para a redução de internações e complicações de saúde pública.

Os postos de saúde de porte 2 são geralmente centros de atenção primária, onde os pacientes podem receber cuidados básicos de saúde, bem como, encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário. Fortalecer a atenção primária é fundamental para um sistema de saúde eficaz e sustentável.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A escolha da solução para atender à necessidade da contratação de empresa especializada para a construção de uma unidade básica de saúde requer um conjunto de requisitos detalhados para garantir a qualidade e desempenho do serviço. A definição desses requisitos deve estar alinhada às práticas e critérios de sustentabilidade, considerando leis e regulamentos aplicáveis e os padrões de qualidade vigentes, visando ao balanceamento entre o custo e os benefícios ambientais, sociais e econômicos.

REQUISITOS GERAIS:

- Equipe multidisciplinar composta por engenheiros, arquitetos;



- Experiência comprovada em projetos de saúde pública, especificamente em construção de UBS;
- Cumprimento dos prazos acordados.

REQUISITOS LEGAIS:

- Cumprimento das normas brasileiras (NBR) da associação brasileira de normas técnicas (ABNT);
- Obtenção de todas as licenças ambientais e urbanísticas necessárias;
- Conformidade com o código de obras e edificações do município.
- Atendimento aos requisitos de habilitação previstos na Lei 14.133/21.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

- Instalação de sistema de iluminação de baixo consumo (LED);
- Utilização de materiais de construção com menor impacto ambiental;
- Instalação de dispositivos de economia de água em torneiras e sanitários.

Por fim, cumpre destacar a necessidade do atendimento aos requisitos elencados na Lei 14.133/21, em seu artigo 62, vejamos:

I - Jurídica:

- Apresentação de Contrato Social ou documentação correlata

II - Técnica:

- Comprovação da licitante possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro civil, registrado através da anotação expressa certificada pelo registro de pessoa jurídica do órgão competente CREA, como responsável técnico pela empresa licitante. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133. No decorrer da obra o responsável técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.
- Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Recomenda-se ainda a requisição das seguintes declarações:



Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta. A visita técnica será facultativa, caso a licitante deseje realizá-la deverá apresentar o Atestado de Visita devidamente assinado pelo servidor responsável pela contratante.

II – Fiscal, Social e Trabalhista:

- Apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Apresentação de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Apresentação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Apresentação de certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração que a licitante não realiza trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze a anos.

IV – Econômico-financeira:

- Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A documentação poderá ser apenas do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Edital;

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser contratado se caracteriza como serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.



Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado buscou possíveis alternativas para a presente aquisição de modo a proporcionar a administração a melhor solução possível.

Solução 1: Pregão Eletrônico

A utilização do pregão eletrônico demonstra-se a opção viável pois ao permitir que fornecedores de todo o país (e até do exterior, em alguns casos) participem, o pregão eletrônico aumenta a concorrência, o que muitas vezes resulta em preços mais baixos e melhores condições para a administração, além disso, o pregão eletrônico segue um conjunto de regras e procedimentos padronizados, garantindo uma abordagem consistente e justa para todas as partes envolvidas, proporciona, ainda, um ambiente transparente e acessível para todos os participantes. As regras são claras e públicas, garantindo igualdade de condições para todos os concorrentes.

Por fim, ao centralizar e automatizar o processo de compras, o pregão eletrônico torna a gestão de contratos e fornecedores mais eficiente e menos suscetível a erros humanos.

Solução 2: Concorrência Eletrônica

Licitat por concorrência eletrônica oferece diversas vantagens significativas em comparação com processos tradicionais, tais como:

- **Transparência:** Todo o processo de licitação é realizado online, o que aumenta a transparência ao permitir que todos os interessados possam visualizar as propostas, os preços e as condições de participação de forma clara e simultânea.
- **Redução de custos:** Elimina a necessidade de deslocamento físico para entrega de propostas e participação em sessões presenciais, reduzindo custos com transporte e logística.
- **Economia de tempo:** Processos eletrônicos tendem a ser mais rápidos do que os tradicionais, pois as etapas de preparação, envio, recebimento e avaliação das propostas são simplificadas e aceleradas.
- **Ampla concorrência:** Facilita a participação de um maior número de interessados, independentemente da sua localização geográfica, ampliando assim a concorrência e potencialmente melhorando a qualidade das propostas recebidas.
- **Segurança e integridade:** Plataformas eletrônicas geralmente oferecem mecanismos robustos de segurança e controle de acesso, garantindo a integridade do processo e evitando manipulações.
- **Facilidade de gestão:** A administração do processo de licitação se torna mais eficiente e organizada, com registros eletrônicos automáticos e gerenciamento facilitado de documentação.
- **Sustentabilidade ambiental:** Reduz o consumo de papel e outros recursos materiais, contribuindo para práticas mais sustentáveis.



Essas vantagens tornam a concorrência eletrônica uma opção atraente tanto para órgãos públicos quanto para empresas privadas que desejam otimizar seus processos de compras e contratações.

Dessa forma, conforme demonstra acima, e com base no inciso XXXVIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21, entende-se que a **Solução nº 2** é a mais viável para a contratação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

As quantidades estimadas foram elencadas através do projeto executivo anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

O valor estimado desta contratação é de **R\$ 2.198.211,47 (Dois milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e onze reais e sete centavos)**, conforme projeto executivo anexo deste ETP.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como, por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Orienta-se a contratação utilizando-se do critério **MENOR PREÇO**.

Ademais, orienta-se a contratação pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e se justifica por se tratar de uma obra, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]



A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da obra.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Será inserida quando finalizado o Plano de Contratações anuais.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A área de implementação da unidade de saúde é urbana e não terá problemas de impactos na vegetação. Todos os resíduos sólidos da construção que forem gerados no decorrer da obra serão constantemente transportados e descartados em aterro regular. Com isso, os possíveis impactos são de nível baixo, ou inexistente.

12. MATRIZ DE RISCO

Matriz de risco				
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Qualidade da Mão de Obra	Médio	Alto	Médio	Realizar uma seleção rigorosa de empreiteiros e ter uma supervisão constante na obra.
Atrasos no Cronograma	Alta	Médio	Médio	Realizar uma análise detalhada com a empresa contratada e estabelecer cláusulas específicas no contrato - Contratar empreiteiros de experiência.
Custos de contratação elevado.	Média	Médio	Médio	Realizar uma pesquisa de mercado abrangente para comparar preços
Condições Climáticas Adversas	Baixo	Médio	Médio	Ter planos alternativos para condições climáticas desfavoráveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

Coelho Neto/MA, 01 de julho de 2024.

Assessoria de Planejamento
Barbara Silva Pereira